



TC 009.022/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Responsável: Prefeitura Municipal de Caxias - MA

DESPACHO

Com base no **caput** do art. 279 do Regimento Interno do TCU, o expediente de peça 50, apresentado pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA, não pode ser recebido como recurso de reconsideração em razão de opor-se a decisão que rejeitou alegações de defesa do responsável (Acórdão nº 2.694/2013-1ª Câmara).

Em casos como este, o parágrafo único do referido art. 279 estabelece que *“a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória”*.

Dessa forma, na condição de Relator original do processo e tendo em vista não ser necessário o sorteio de Relator de recurso, pois se trata de cumprimento de literal disposição regimental, acolho a proposta da Serur de receber o expediente de peça 50 como defesa, determinando que seja dada ciência desta deliberação aos responsáveis.

Brasília, 29 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator